PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEIA-SE EM SESSÃO
CÓPIAS AOS EDIS
AS COMISSÕES 18/03/2002

MENSAGEM Nº 15/02.

Ibiúna, 15 de março de 2002.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 133/2002
Recebido em 18 de 03 de 2002
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "**Autoriza o Poder Executivo a receber áreas em comodato e dá outras providências".**

Nos termos da Lei Municipal nº 654/2001, e com o escopo de otimizarmos o serviço público local, a Poder Executivo foi autorizado por esta N. Casa de Leis a implantar Unidades de Administração Regional, que serão responsáveis pelo atendimento das necessidades imediatas da população dos bairros.

O Administrador regional representará o Prefeito no bairro, ouvindo reclamações e tomando providências simples sem a necessidade de intervenção do

Secretaria Administrativa
Recebido: 18/03/2002

Câmara Municipal de Ibiúna - SP

alcaide, proporcionando a resolução dos problemas de forma muito mais rápida e eficaz.

Todavia, em alguns bairros, embora a necessidade de implantação das Unidades Administrativas Regionais seja premente, a Prefeitura não dispõe de área para prosseguimento do Projeto, constituindo problema que não pode persistir.

Assim, a única solução plausível foi recebermos algumas áreas em comodato, pelos quais, sendo efetivados, poderemos construir as unidades que abrigarão as Sedes das Administrações Regionais.

Outrossim, há de se esclarecer que a presente proposição somente autoriza o Poder Executivo a receber as áreas que menciona, sendo que, os proprietários e possuidores de tais porções de terra já manifestaram interesse em efetivar o comodato ora proposto.

Chegou a hora, Sr. Presidente, de avançarmos anos-luz a nossa Administração, tornando-a moderna, ágil, oferecendo um melhor serviço aos nossos munícipes.

Informo que a cessão da área será feita sob a forma de comodato, cuja vigência será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por iniciativa de qualquer uma das partes, findo o qual os imóveis serão devolvidos aos seus proprietários; todavia, tudo o quanto for de propriedade da Prefeitura e empregado na construção e manutenção da área, poderá ser restituído ao patrimônio público, por expressa disposição contratual, para aplicação em local que necessitar.

Desta maneira, não haverá qualquer prejuízo aos cofres públicos, e quem ganha é a população, com uma Administração melhor servindo aos seus anseios e necessidades.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.

133/2002

PROJETO DE LEI Nº ~~15~~/02.
DE 15 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a receber áreas em comodato e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM ... DE ... DE ...
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber as áreas mencionadas abaixo em comodato, para construção das Unidades de Administração Regional dos bairros do Verava e Vargem do Salto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As áreas de que trata essa Lei são as seguintes:

1. Área localizada no Bairro do Verava: Proprietário/Possuidor: Sr. Felipe Klever Lairana Sejas, portador do RNE nº 483.144-0 e do CPF/MF nº 351.908.098-20, área conforme *croqui* em anexo.

3. Área localizada no Bairro da Vargem do Salto:

Proprietário/Possuidor: Sr. Josias Francisco Vieira, portador do RG nº 11.184.382 e do CPF/MF nº 892.032.838-20, área conforme *croqui* em anexo.

ARTIGO 2º - As áreas recebidas serão utilizadas exclusivamente para implantação das Administrações Regionais, conforme previsto na Lei Municipal nº 654/2001.

ARTIGO 3º - A implantação das Administrações Regionais nos bairros especificados neste Lei ficará a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Prefeitura fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura removê-las, repondo o imóvel no estado em que o recebeu.

ARTIGO 5º - O presente comodato terá duração de 04 (quatro) anos, com início na data da assinatura do Termo de Comodato, constante do Anexo I, parte integrante dessa Lei, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa da outra contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demais direitos e obrigações das partes estão objetivamente discriminados no Anexo I dessa Lei.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2002.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de Contrato de Comodato, de um lado, o Sr....., com endereço....., portador do RG nº .....e do CPF nº ..... doravante designada **COMODANTE**, e de outro lado na qualidade de comodatária, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, representada por seu Prefeito, o Sr. **FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, tem entre si justo e convencionado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **COMODANTE** dá, em Comodato, à **COMODATÁRIA**, uma área de sua propriedade, situada no bairro...que assim se delimita e confronta:".....".

CLÁUSULA SEGUNDA

A área objetivada pelo presente instrumento destina-se, exclusivamente à implantação da "Unidade Administrativa Regional do Bairro.....", pela **COMODATÁRIA**, às suas expensas e responsabilidade, inclusive, no que se refere à obras de modificações que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer irregularidade apurada na obra ou no funcionamento da "Unidade Regional Administrativa do Bairro....", especialmente aquela que, de alguma forma, descaracterize a finalidade desse empreendimento, acarretará a rescisão imediata do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento é pactuado por prazo de 04 (quatro) anos, com início na data da assinatura deste, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa de outra contratante.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as obras de construção e implementação, bem como a manutenção e desenvolvimento operacional da sede da "Unidade Administrativa Regional do Bairro .....", serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**, não tendo a **COMODANTE** qualquer responsabilidade a este respeito.

CLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a **COMODATÁRIA** fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a **COMODATÁRIA** removê-las, repondo o imóvel no seu estado em que o recebeu.

CLÁUSULA SEXTA

A **COMODATÁRIA** obriga-se e compromete-se:

a) A exercer a posse do imóvel na forma e para fins exclusivos previstos neste instrumento, impedindo que terceiros ou intrusos a perturbe ou esbulhe;

b) A comunicar imediatamente o **COMODANTE** toda e qualquer turbação ou invasão que eventualmente a ocorrer no imóvel;

c) A zelar pela boa conservação do imóvel, obrigando-se a restituí-lo no mesmo estado em que se encontrava, quando do início do presente contrato, ressalvado o disposto na cláusula sexta deste instrumento;

d) A efetuar todos os reparos que forem necessários, sob suas exclusivas expensas, para manter o imóvel no estado de conservação e limpeza, bem como de uso, tal como hoje se encontra;

e) A comunicar imediatamente o **COMODANTE** toda e qualquer intimação dos poderes públicos, respondendo por aquelas a que der causa;

f) A permitir que o **COMODANTE**, por si ou por prepostos, vistorie o imóvel sempre que entender necessário ou conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica desde já, eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Ibiúna - SP, com renúncia expressa e total por mais privilegiado que seja outra Vara ou Foro, nada podendo ser alegado a título de competência, reputando-se o eleito como o único e exclusivo.

E, por assim se acharem contratadas as partes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

data

COMODANTE

_____

COMODATÁRIA

PREFEITURA MUNICÍPIL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

_____

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1)_____ 2)_____

NOME: **NOME:**

CPF: **CPF:**

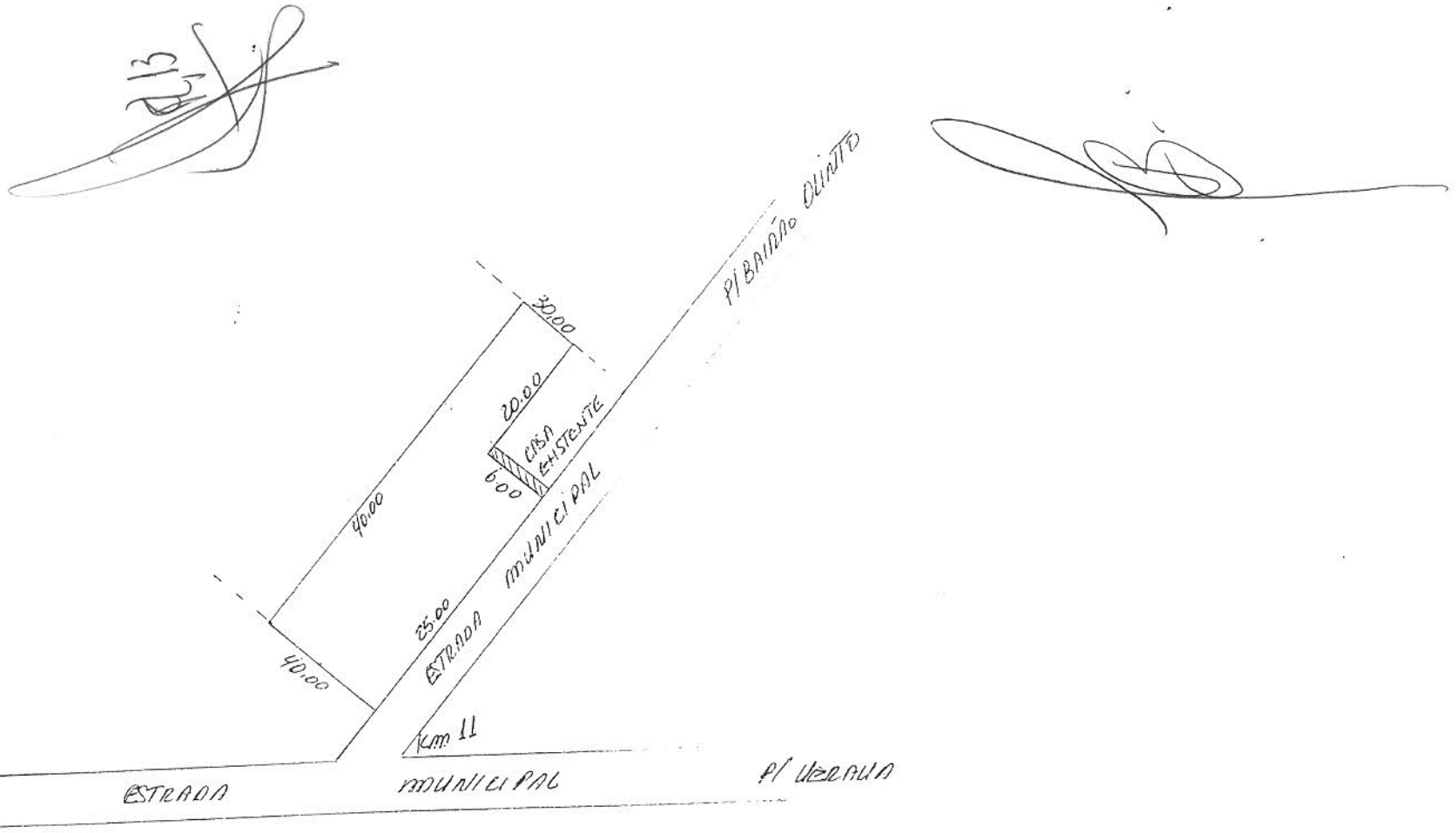

REGIONAL

LOCAL: BAIRRO SOROCAIMIRIM. ESTRADA VICINAL DE UBERABA KM 11

DATA: 18/02/2002 — AREA 1500,00m².



REGIONAL BAIRRO UARLEM DOSALTO

PROP.: JOSIAS FRANCISCO VIEIRA.

ESCALA: 1/300 – DATA 28/11/2001

AREA = 800.00 m².

Pedro Anselmo Domingues
Agrimensor Técnico Industrial
Decreto Federal Nº90.922/85
CREA Nº0645031049/TD

LEI Nº 654.
DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:
I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
II – simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
III – tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;
IV – promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:
I – Planejamento;
II – Coordenação;
III – Descentralização;
IV – Delegação de competência;
V – Controle;
VI – Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:
I – Plano Diretor;
II – Plano Plurianual;
III – Diretrizes Orçamentárias; e
IV – Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10 – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 – O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I – O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Estrutura

Art. 13 – A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1 – Órgãos de Assessoria

1.1. Gabinete do Prefeito
1.2. Assessoria de Gabinete
1.3. Assessoria de Governo
1.4. Assessoria de Imprensa
1.5. Assessoria de Projetos
1.6. Divisão de Assuntos Jurídicos

2. Órgãos de Deliberação Coletiva

2.1. Conselho Municipal de Educação
2.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
2.3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
2.4. Conselho Municipal de Saúde
2.5. Conselho Municipal de Segurança
2.6. Conselho Municipal de Entorpecentes
2.7. Conselho Municipal de Cultura
2.8. Conselho Municipal de Turismo
2.9. Conselho Municipal de Defesa Civil
2.10. Conselho Municipal do Meio Ambiente
2.11. Conselho Municipal da Assistência Social
2.12. Conselho Municipal da Criança e Adolescente
2.13. Conselho Tutelar
2.14. Conselho Deliberativo do Fundo Social

2.15. Conselho Municipal de Emprego e Renda
2.16. Conselho Municipal do Idoso
2.17. Conselho Municipal do Portador de Deficiência
2.18. Conselho Municipal de Esporte e Lazer
2.19. Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
2.20. Conselho Municipal da Mulher
2.21. Conselho Municipal de Anti-Racismo
2.22. Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

3.1. Secretaria Municipal da Administração – SEAD
3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação – SECAR
3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SETUR
3.10. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI
3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
3.12. Secretaria Municipal da Saúde – SESA
3.13. Secretaria de Apoio Administrativo – SEAP

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II
Da Hierarquia

Art. 14 – Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:
1º nível – Secretaria;
2º nível – Divisão;
3º nível – Departamento; e
4º nível – Setor.

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV
Do Gabinete do Prefeito

Seção I
Da Competência

Art. 15 – Compete ao Gabinete do Prefeito:
I – assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
II – Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
IV – Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
V – Promover a divulgação das atividades do governo municipal;
VI – Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
VII – Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
VIII – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
IX – Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 16 – O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:
1 – Assessoria de Projetos
2 – Assessoria de Imprensa
2.1 – Departamento de Imprensa
2.2 – Departamento de Cerimonial
3 – Chefia de Gabinete
4 – Assessoria de Gabinete
5 – Assessoria de Governo
6 – Divisão de Assuntos Jurídicos

Capítulo V
Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD

Seção I
Da Competência

Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

I – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;

II – Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;

III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos e portarias municipais;

IV – Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;

Seção II
Da Estrutura

Art. 18 – A Secretaria Municipal da Administração – SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:

1 – Divisão de Compras
1.1 – Departamento de Compras
1.2 – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
2 – Posto de Atendimento do INSS
3 – Divisão de Recursos Humanos
3.1. – Departamento de Pessoal
4 – Unidade de Atendimento do Banco do Povo
4.1 – Departamento Administrativo do Banco do Povo
4.2 – Departamento Financeiro do Banco do Povo
5 – Departamento de Protocolo
6 – Unidade do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT
6.1 – Departamento de Seguro Desemprego
6.2 – Departamento de Intermediação e Captação de mão de Obra

Capítulo VI
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

Seção I
Da Competência

Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

I - Coordenar, executar e manter obras públicas;

II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;

III - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário;

IV - Realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;

V - Administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;

VI - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitérios e velórios;

VII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas;

VIII – Administrar as feiras-livres.

Seção II
Da Estrutura

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de Engenharia
1.1. Departamento do SERLA (Serviço de Regularização de Loteamento e Arruamento)
1.2. Departamento de Planejamento e Obras
2. Divisão de Trânsito e Transportes
2.1. Departamento de Transportes Internos
3. Divisão de Serviços Públicos
3.1. Departamento de Administração de Cemitérios
3.2. Departamento Operacional
3.3. Departamento de Serviços Gerais e Manutenção

Capítulo VII
Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

Seção I
Da Competência

Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

I – Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
II – Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
III - Fiscalizar as concessões ou permissões dos serviços funerários;
IV - Fiscalizar os serviços de iluminação pública;
V – Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISS e outros tributos;

Seção II
Da Estrutura

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Departamento de ISS e Taxas
2. Departamento de Receitas Imobiliárias
3. Departamento de Fiscalização
4. Unidade de Atendimento ao Público - UAP

Capítulo VIII
Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I
Da Competência

Art. 23 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:
I – Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária e financeira;
II – Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

Seção II
Da Estrutura

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças - SEF, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de Contabilidade
1.2. Departamento de Controle

Capítulo IX
Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI

Seção I
Da Competência

Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:

I – Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
II – Controlar as contas bancárias da Prefeitura.

Seção II
Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI, compreende a seguinte unidade de serviço:
1. Departamento de Tesouraria

Capítulo X
Da Secretaria Municipal da Educação - SEED

Seção I
Da Competência

Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal da Educação – SEED:
I – Executar a política educacional e cultural do Município;
II – Promover o desenvolvimento do processo educacional e cultural, incentivando a integração escola-comunidade;
III – Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
IV – Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
V – Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
VI – Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais;
VII – Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos.

Seção II
Da Estrutura

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende a seguinte unidade de serviço:
1. Divisão de Ensino Infantil
1.1. Departamento de Ensino Infantil
1.2. Departamento de Administração de Creches
1.3. Departamento de Recreação
2. Divisão de Ensino Especial
3. Divisão de Ensino Fundamental
3.1. Departamento de Ensino Fundamental
4. Divisão de Merenda Escolar
4.1. Departamento de Distribuição de Merenda Escolar

Capítulo X
Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA

Seção I
Da Competência

Art. 29 – Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:
I – Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
II – Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
III – Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;
IV – Administrar os próprios esportivos da comunidade;
V – Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
VI – Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II
Da Estrutura

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende a seguinte unidade de serviço:
1. Divisão de Esportes
1.2. Departamento de Lazer

Capítulo XI
Da Secretaria Municipal de Governo - SG

Seção I
Da Competência

Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:
I – Promover as intervenções de ordem política junto às esferas estadual e federal;
II – Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;
III – Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Governo – SG, compreende a seguinte unidade de serviço:-Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

1 – Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
2 – Administração Regional do Bairro Verava;
3 - Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
4 – Administração Regional do Bairro Piai;
5 – Administração Regional do Bairro Parurú;
6 – Administração Regional do Bairro Vargem do Salto.

Capítulo XII
Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR

Seção I
Da Competência

Art. 33 – Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:
I – Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
II – Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;
III – Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;
IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

Seção II
Da Estrutura

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende a seguinte unidade de serviço:
1. Departamento de Turismo
2. Departamento de Cultura

Capítulo XIII
Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente - SEAGRI

Seção I
Da Competência

Art. 35 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente - SEAGRI:
I – Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola, comercial e industrial.
II – Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;

III – Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;
IV – Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II
Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
1.2. Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV
Da Secretaria Municipal da Promoção Social – SEPROS

Seção I
Da Competência

Art. 37 – Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:
I – Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;
II – Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;
III – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
IV – Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
V – Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
VI – Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
VII – Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II
Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Departamento de Assistência a Menores Carentes
2. Departamento de Promoção Social
3. Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV
Da Secretaria Municipal da Saúde – SESA

Seção I
Da Competência

Art. 39 – Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:
I – Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
II – Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
III – Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
IV – Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
V – Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica e hospitalar;
VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;
VII – Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:
1. Divisão Clínico-Hospitalar
2. Divisão de Rede Básica
2.1. Departamento de Odontologia
2.2. Departamento de Saúde Mental
3. Divisão de Enfermagem
4. Divisão de Vigilância Epidemiológica
5. Divisão Administrativa da Saúde
5.1. Departamento de Processamento de Dados
5.1.1. Setor de Faturamento
6. Divisão de Vigilância Sanitária

Capítulo XV
Da Secretaria Municipal de Apoio Administrativa – SEAP

Seção I
Da Competência

Art. 41 – Compete à Secretaria Municipal de Apoio Administrativo - SEAP:
I – Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
II – Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas;
III – Auxiliar o Prefeito em sua deliberações, promovendo maior eficiência e rapidez no proferimento das decisões administrativas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 42 - À Secretaria Municipal de Apoio Administrativo - SEAP, compreende as seguintes unidades de serviço:
1. Divisão de Licitação
1.1. Departamento de Licitações
2. Departamento de Conselhos Municipais
3. Departamento Administrativo

Capítulo XVI
Das Disposições Gerais

Art. 43 – Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 44 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos em comissão.

Art. 45 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 485, de 30 de março de 1999, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 28 de Setembro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS A

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	152,86	36 A	447,77	71 A	1.128,84
02 A	157,45	37 A	455,11	72 A	1.162,77
03 A	162,21	38 A	462,62	73 A	1.197,66
04 A	167,00	39 A	483,69	74 A	1.233,56
05 A	172,04	40 A	498,48	75 A	1.270,57
06 A	177,21	41 A	513,44	76 A	1.308,65
07 A	182,60	42 A	528,84	77 A	1.347,90
08 A	247,76	43 A	544,63	78 A	1.388,38
09 A	247,76	44 A	561,02	79 A	1.430,00
10 A	248,42	45 A	577,81	80 A	1.472,90
11 A	255,93	46 A	587,31	81 A	1.517,09
12 A	263,56	47 A	596,79	82 A	1.562,60
13 A	271,44	48 A	605,64	83 A	1.609,48
14 A	279,60	49 A	615,96	84 A	1.657,76
15 A	287,98	50 A	625,55	85 A	1.707,49
16 A	296,65	51 A	635,16	86 A	1.758,72
17 A	305,56	52 A	644,75	87 A	1.811,48
18 A	314,67	53 A	663,10	88 A	1.865,83
19 A	324,10	54 A	683,01	89 A	1.921,80
20 A	333,87	55 A	703,49	90 A	1.979,45
21 A	343,88	56 A	724,57	91 A	2.038,84
22 A	350,24	57 A	746,31	92 A	2.100,00
23 A	356,80	58 A	768,72	93 A	2.163,00
24 A	363,44	59 A	791,78	94 A	2.227,89
25 A	370,15	60 A	815,52	95 A	2.294,73
26 A	376,38	61 A	840,00	96 A	2.363,57
27 A	383,66	62 A	865,17	97 A	2.434,48
28 A	390,54	63 A	891,13	98 A	2.507,51
29 A	397,45	64 A	917,88	99 A	2.582,74
30 A	404,47	65 A	945,41	100 A	2.660,22
31 A	411,55	66 A	973,79		
32 A	418,64	67 A	1.003,00		
33 A	425,81	68 A	1.033,08		
34 A	432,83	69 A	1.064,07		
35 A	440,40	70 A	1.096,00		

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS B

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	227,26	36 B	572,28	71 B	1.584,56
02 B	275,24	37 B	580,98	72 B	1.632,08
03 B	283,50	38 B	597,48	73 B	1.681,04
04 B	292,02	39 B	615,34	74 B	1.731,54
05 B	300,76	40 B	633,88	75 B	1.783,46
06 B	309,78	41 B	652,92	76 B	1.836,98
07 B	319,08	42 B	676,46	77 B	1.892,08
08 B	325,00	43 B	692,64	78 B	1.948,82
09 B	331,08	44 B	713,38	79 B	2.007,34
10 B	337,64	45 B	734,80	80 B	2.067,48
11 B	343,40	46 B	756,86	81 B	2.129,50
12 B	349,72	47 B	779,54	82 B	2.193,46
13 B	355,98	48 B	802,98	83 B	2.259,24
14 B	362,40	49 B	827,04	84 B	2.327,00
15 B	368,80	50 B	852,26	85 B	2.396,81
16 B	375,34	51 B	877,44	86 B	2.468,71
17 B	381,90	52 B	911,14	87 B	2.542,78
18 B	388,50	53 B	930,84	88 B	2.619,06
19 B	395,18	54 B	958,68	89 B	2.697,63
20 B	397,30	55 B	987,44	90 B	2.778,56
21 B	408,76	56 B	1.017,12	91 B	2.861,92
22 B	415,50	57 B	1.047,62	92 B	2.947,77
23 B	422,38	58 B	1.079,02	93 B	3.036,21
24 B	447,48	59 B	1.111,42	94 B	3.127,29
25 B	449,10	60 B	1.144,74	95 B	3.221,11
26 B	462,58	61 B	1.179,12	96 B	3.317,75
27 B	476,42	62 B	1.214,46	97 B	3.417,28
28 B	490,74	63 B	1.250,92	98 B	3.519,80
29 B	505,48	64 B	1.269,82	99 B	3.625,39
30 B	520,64	65 B	1.327,10	100 B	3.734,15
31 B	529,12	66 B	1.366,88		
32 B	537,70	67 B	1.407,90		
33 B	546,34	68 B	1.450,16		
34 B	554,92	69 B	1.493,64		
35 B	563,60	70 B	1.538,42		

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL – EM

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO 30 HS. SEMANAIS

REF.	A	B	C	D	E
EM 1	610,00	617,00	623,00	630,00	636,00
EM 2	641,00	647,00	653,00	659,00	665,00
EM 3	673,00	679,00	686,00	692,00	699,00
EM 4	707,00	713,00	720,00	727,00	734,00
EM 5	742,00	746,00	750,00	754,00	758,00
EM 6	763,00	769,00	775,00	780,00	785,00

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO DE 24 HS. SEMANAIS

REF.	A	B	C	D	E
EM 1	488,00	493,60	498,40	504,00	508,80
EM 2	512,80	517,60	522,40	527,20	532,00
EM 3	538,40	543,20	548,80	553,60	559,20
EM 4	565,60	570,40	576,00	581,60	587,20
EM 5	593,60	596,80	600,00	603,20	606,40
EM 6	610,40	615,20	620,00	624,00	628,00

PROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
DE 2002
PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Câmara Municipal apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 129/2002 que "Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 12 de março passado o Projeto de Lei nº. 132/2002 que "Dispõe sobre denominação da Praça do Bairro Paruru";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 133/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a receber áreas em comodato e dá outras providências";

Considerando que a revisão geral anual obrigatória está prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de reajustar os valores dos vencimentos dos servidores e agentes políticos no corrente ano, tomando como base índice adotado pelo Executivo na revisão dos seus tributos e dos vencimentos dos seus funcionários e servidores;

Considerando que a denominação proposta à Praça é de saudoso morador do Bairro do Paruru de nosso município, pessoa idônea e honrada que sempre dedicou parte de sua vida em prol da sua Comunidade;

Considerando a necessidade do município firmar comodato com proprietários de áreas em bairros de nosso município, para a efetivação implantação das Unidades de Administração Regional dos Bairros do Verava e Vargem do Salto;

Considerando a urgência e relevância na proposições apresentadas.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 129, 132 e 133/2002 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE MARÇO DE 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

34

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 133/2002
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 133/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a receber áreas em comodato e dá outras providências.""

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a receber em comodato áreas discriminadas em anexo à proposição, para a construção das Unidades de Administração Regional dos Bairros do Verava e Vargem do Salto.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente conforme especifica o artigo 6° ..

A *Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas*, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a implantação das Administrações Regionais, após a lavratura do termo de comodato, são necessárias para a descentralização dos serviços e um melhor atendimento aos moradores das regiões que serão beneficiadas com as unidades.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE MARÇO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

fl. 35

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 133/2002 - fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO

EMENDA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI Nº. 133/2002

Dá nova redação ao Artigo 5°. do Projeto de Lei nº. 133/2002 que passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 5°. – O presente comodato terá duração de 10 (dez) anos, com início na data da assinatura do Termo de Comodato, constante do Anexo I, parte integrante dessa Lei, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa da outra contratante."

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 18 de março de 2002.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VEREADOR

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR – PMDB.

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VEREADOR - PMDB

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, pois dada a real importância da instalação das referidas Unidades de Administração Regional e tendo como certo que esses núcleos habitacionais necessitam das mesmas para sua constante manutenção e administração e olhando sempre para o futuro, fica claro que o período de quatro anos é pequeno.

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 2 DE 03 DE 2002
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Fls. 37

PARECER A EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 133/2002
AUTORIA DA EMENDA – VEREADORES JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, LÁZARO ANTONIO DE FREITAS, ROQUE JOSÉ PEREIRA E CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA.
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – RELATOR – VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 133/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a receber áreas em comodato e dá outras providências."

Os Vereadores João Benedicto de Mello Neto, Lázaro Antonio de Freitas, Roque José Pereira e Cornélio Gabriel Vieira apresentaram na mesma data a Emenda Substitutiva ao artigo 5° da proposição.

A *Comissão de Justiça e Redação em análise a Emenda emite* parecer pela tramitação regimental.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE MARÇO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

6, 38

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 123/2002

"Autoriza o Poder Executivo a receber áreas em comodato e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber as áreas mencionadas abaixo em comodato, para construção das Unidades de Administração Regional dos bairros do Verava e Vargem do Salto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As áreas de que trata essa lei são as seguintes:-

1 – Área localizada no Bairro do Verava:- Proprietário/Possuidor:- Sr. Felipe Klever Lairana Sejas, portador do RNE nº. 483.144-0 e do CPF/MF nº. 351.908.098-20, área conforme croqui em anexo.

2 – Área localizada no Bairro da Vargem do Salto:- Proprietário/Possuidor:- Sr. Josias Francisco Vieira, portador do RG nº. 11.184.382 e do CPF/MF nº. 892.032.838-20, área conforme croqui em anexo.

ARTIGO 2º - As áreas recebidas serão utilizadas exclusivamente para implantação das Administrações Regionais, conforme previsto na Lei Municipal nº. 654/2001.

ARTIGO 3º - A implantação das Administrações Regionais nos bairros especificados nesta lei ficará a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Prefeitura fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura remove-las, repondo o imóvel no estado em *que o recebeu.*

ARTIGO 5º - O presente comodato terá duração de 04 (quatro) anos, com início na data da assinatura do Termo de Comodato, constante do Anexo I, parte integrante dessa lei, sendo prorrogável mediante *manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência* expressa da outra contratante.

39

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demais direitos e obrigações das partes estão objetivamente discriminados no Anexo I dessa lei.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE SELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br
GABINETE

Ofício GPC nº. 135/2002

Ibiúna, 18 de março de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 123/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 15/02, nesta Casa de Leis tramitou com o nº. 133/2002, que "Autoriza o Poder Executivo a receber áreas em comodato e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária da presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
SECRETARIA
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

41

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 133/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de março passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico ainda que após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial os Vereadores João Benedicto de Mello Neto, Lázaro Antonio de Freitas, Roque José Pereira e Cornélio Gabriel Vieira apresentaram Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei, e devido a apresentação da Emenda Substitutiva foi apresentado parecer da Comissão de Justiça e Redação a mesma.

Certifico que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 133/2002, salvo a Emenda Substitutiva foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e após colocada em discussão e votação nominal a Emenda Substitutiva ao artigo 5º do Projeto de Lei nº. 133/2002 foi rejeitada por doze votos contrários, quatro favoráveis dos Vereadores Cornélio Gabriel Vieira, Roque José Pereira, Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto, e abstenção do Sr. Presidente Jair Cardoso de Oliveira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 133/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 123/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 135/2002, de 18 de março de 2002.

Ibiúna, 25 de março de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo